

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 2011

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de dezembro de 1966 (Código Tributário Nacional) e a Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais).

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação à alteração conferida ao art. 135 da Lei nº 5.172, de 25 de dezembro de 1966, por meio do art. 1º da proposição:

"Art. 135.

§ 1º Na hipótese de simples inadimplemento da obrigação tributária, não são aplicáveis as disposições do *caput* deste artigo.

§ 2º Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando, em caso de conduta dolosa, o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente". (NR)

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ANTONIO BALHMANN
Relator